

4
6
LIVRO DAS LEIS

DA

PROVINCIA

DO

ESPIRITO SANTO

CONTENDO

AS LEIS E RESOLUÇÕES DA ASSEMBLÉA LEGISLATIVA, NA SESSÃO
ORDINARIA DE 1848.

TOMO X. — 1848.



RIO DE JANEIRO,

DE N. L. VIANNA.

8.

LIVRO DAS LEIS
DA
PROVINCIA
DO
ESPIRITO SANTO

CONTENDO

AS LEIS E RESOLUÇÕES DA ASSEMBLEA LEGISLATIVA, NA SESSÃO
ORDINARIA DE 1848.

TOMO X. — 1848.



RIO DE JANEIRO,
TYP. DO DIARIO, DE N. L. VIANNA.
1848.

THE UNIVERSITY OF CHICAGO

LIBRARY

DEPARTMENT OF CHEMISTRY

CHICAGO

JAN 7 1961



ALL RIGHTS RESERVED

LIVRO DAS LEIS

DA

PROVINCIA DO ESPIRITO SANTO.

N.º 1. — 1848. — 3 DE ABRIL.

O DOUTOR LUIZ PEDREIRA DO COUTTO FERRAZ, lente substituto do curso juridico de S. Paulo, official da ordem da Roza, cavaleiro da de Christo, presidente da provincia do Espirito Santo &c. faço saber a todos os seus habitantes, que a assembléa legislativa provincial decretou, e eu sancionei a lei seguinte:

Art. 1.º Fica elevada á cathogoria de cidade a villa de S. Matheus, conservando a mesma denominação e limites.

Art. 2.º Ficão revogadas as leis em contrario.

Mando portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como n'ella se contém. O secretario d'esta provincia a faça imprimir, publicar e correr. Dada no palacio do governo da provincia do Espirito Santo na cidade da Victoria aos tres de abril de mil oitocentos e quarenta e oito, vigesimo setimo da independencia e do imperio.

L. S.

Luiz Pedreira do Coutto Ferraz.

Carta de lei pela qual Vossa Excellencia manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial, que houve por bem sancionar, elevando á cathogoria de cidade a villa de S. Ma-

theus, conservando a mesma denominação e limites, como acima se declara.

Para Vossa Excellencia vêr.

Manoel Antonio Villas Boas a fez

Sellada e publicada n'esta secretaria do governo da provincia do Espirito Santo, na cidade da Victoria, em tres de abril de mil oitocentos e quarenta e oito.

O secretario do governo,

Dr. José Augusto Cesar Nabuco d'Araujo.

Registrada a fl. 54 v. do livro 3.º de registro de leis e resoluções provinciaes. Secretaria do governo na cidade da Victoria em 5 de abril de 1848.

Torquato Caetano Simoes.

N.º 2. — 1848. — 3 de ABRIL.

O DOUTOR LUIZ PEDREIRA DO COUTTO FERRAZ, lente substituto do curso juridico de S. Paulo, official da ordem da Roza, cavalleiro da de Christo e presidente da provincia do Espirito Santo &c. faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte:

Art. Unico. Fica elevada á cathegoria de villa, com a denominação de villa de Santa Cruz, a freguezia de Aldêa Velha, conservando os seus actuaes limites, e revogadas as disposições em contrario.

Mando portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como n'ella se contém. O secretario d'esta provincia a faça imprimir, publicar e correr. Dada no palacio do goverdo da provincia do Espirito Santo na cidade da Victoria, aos tres de abril de mil oitocentos e quarenta e oito, vigesimo setimo da independencia e do imperio.

L. S.

Luiz Pedreira do Coutto Ferraz.

Carta de lei pela qual Vossa Excellencia manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial, que houve por bem sancionar, elevando á cathegoria de villa, com a denominação de villa de Santa Cruz, a freguezia de Aldéa Velha, conservando os seus actuaes limites, como acima se declara.

Para Vossa Excellencia vêr.

Manoel Antonio Villas Boas a fez

Sellada e publicada n'esta secretaria do governo da provincia do Espirito Santo na cidade da Victoria, em 3 de abril de 1848.

O secretario do governo,

Dr. José Augusto Cesar Nabuco d'Araujo.

Registrada a fl. 55 v. do livro competente. Secretaria do governo na cidade da Victoria em 26 de abril de 1848.

Emilio José Gomes da Silva Tavora.

N.º 3. — 1848. — 3 DE ABRIL.

O DOUTOR LUIZ PEDREIRA DO COUTTO FERRAZ, lente substituto do curso juridico de S. Paulo, official da ordem da Roza, cavalleiro da de Christo e presidente da provincia do Espirito Santo &c. faço saber a todos os seus habitantes, que a assembléa legislativa provincial decretou, e eu sancionei a resolução seguinte:

Art. 1.º A cobrança do imposto, que trata a lei n.º 11 de 27 de julho de 1846, será feita, d'ora em diante, pelas mezas de rendas de S. Matheus e Itapemerim, sem porcentagem, para os seus empregados.

Art. 2.º Fica extensivo á villa da Barra de S. Matheus o beneficio outorgado na lei citada, ás villas de S. Matheus e Itapemerim, para o reparo de suas igrejas matrizes.

theus, conservando a mesma denominação e limites, como acima se declara.

Para Vossa Excellencia vêr.

Manoel Antonio Villas Boas a fez

Sellada e publicada n'esta secretaria do governo da provincia do Espirito Santo, na cidade da Victoria, em tres de abril de mil oitocentos e quarenta e oito.

O secretario do governo,

Dr. José Augusto Cesar Nabuco d'Araujo.

Registrada a fl. 54 v. do livro 3.º de registro de leis e resoluções provinciaes. Secretaria do governo na cidade da Victoria em 5 de abril de 1848.

Torquato Caetano Simoes.

N.º 2. — 1848. — 3 de ABRIL.

O DOUTOR LUIZ PEDREIRA DO COUTTO FERRAZ, lente substituto do curso juridico de S. Paulo, official da ordem da Roza, cavalleiro da de Christo e presidente da provincia do Espirito Santo &c. faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte:

Art. Unico. Fica elevada á cathegoria de villa, com a denominação de villa de Santa Cruz, a freguezia de Aldêa Velha, conservando os seus actuaes limites, e revogadas as disposições em contrario.

Mando portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como n'ella se contém. O secretario d'esta provincia a faça imprimir, publicar e correr. Dada no palacio do goverdo da provincia do Espirito Santo na cidade da Victoria, aos tres de abril de mil oitocentos e quarenta e oito, vigesimo setimo da independencia e do imperio.

L. S.

Luz Pedreira do Coutto Ferraz.

Carta de lei pela qual Vossa Excellencia manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial, que houve por bem sancionar, elevando á cathegoria de villa, com a denominação de villa de Santa Cruz, a freguezia de Aldéa Velha, conservando os seus actuaes limites, como acima se declara.

Para Vossa Excellencia vêr.

Manoel Antonio Villas Boas a fez

Sellada e publicada n'esta secretaria do governo da provincia do Espirito Santo na cidade da Victoria, em 3 de abril de 1848.

O secretario do governo,

Dr. José Augusto Cesar Nabuco d'Araujo.

Registrada a fl. 55 v. do livro competente. Secretaria do governo na cidade da Victoria em 26 de abril de 1848.

Emilio José Gomes da Silva Tavora.

N.º 3. — 1848. — 3 DE ABRIL.

O DOUTOR LUIZ PEDREIRA DO COUTTO FERRAZ, lente substituto do curso juridico de S. Paulo, official da ordem da Roza, cavalleiro da de Christo e presidente da provincia do Espirito Santo &c. faço saber a todos os seus habitantes, que a assembléa legislativa provincial decretou, e eu sancionei a resolução seguinte:

Art. 1.º A cobrança do imposto, que trata a lei n.º 11 de 27 de julho de 1846, será feita, d'ora em diante, pelas mezas de rendas de S. Matheus e Itapemerim, sem porcentagem, para os seus empregados.

Art. 2.º Fica extensivo á villa da Barra de S. Matheus o beneficio outorgado na lei citada, ás villas de S. Matheus e Itapemerim, para o reparo de suas igrejas matrizes.

Art. 3.º O producto do imposto mencionado no artigo 1.º, e que se arrecadar pela mesa de rendas de S. Matheus, será dividido com igualdade pelas duas respectivas matrizes.

Art. 4.º Ficão revogadas as disposições em contrario.

Mando portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida resolução pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como n'ella se contém. O secretario d'esta provincia a faça imprimir, publicar e correr. Dada no palacio do governo da provincia do Espirito Santo na cidade da Victoria aos tres de abril de mil oitocentos e quarenta

• oito, vigesimo setimo da independencia e do imperio.

L. S.

Luiz Pedreira do Coutto Ferraz.

Sellada e publicada n'esta secretaria do governo da provincia do Espirito Santo na cidade da Victoria em 3 de abril de 1848.

O secretario do governo,

Dr. José Augusto Cesar Nabuco d'Araujo.

Registrada de fl. 55 e 56 v. do livro competente. Secretaria do governo na cidade da Victoria em 26 de abril de 1848.

Emilio José Gomes da Silva Tavora.

N.º 4. — 1848. — 3 DE ABRIL.

O DOUTOR LUIZ PEDREIRA DO COUTTO FERRAZ, lente substituto do curso juridico de S. Paulo, official da ordem da Roza, cavalleiro da de Christo, e presidente da provincia do Espirito Santo &c. faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sancionei a resolução seguinte:

Art. Unico. A disposição da lei n.º 1 de 27 de junho de 1845, não comprehende o caso de enfermidade, que impossibilite os membros da assembléa provincial, de comparecerem ás

sessões diarias, nem o de licença temporaria, concedida pela mesma assembléa. Em ambos estes casos perceberão o subsidio, que lhes competir, conforme estiver marcado na lei respectiva.

Mando portanto a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida resolução pertencer que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como n'ella se contém. O secretario d'esta provincia a faça imprimir, publicar e correr. Dada no palacio do governo da provincia do Espirito Santo na cidade da Victoria aos tres de abril de mil oitocentos e quarenta e oito, vigesimo setimo da independencia e do imperio.

L. S.

Luiz Pedreira do Coutto Ferraz.

Sellada e publicada n'esta secretaria do governo da provincia do Espirito Santo na cidade da Victoria em 3 de abril de 1848.

O secretario do governo,

Dr. José Augusto Cesar Nabuco d'Araujo.

Registrada a fl. 56 v. do livro competente. Secretaria do governo na cidade da Victoria em 26 de abril de 1848.

Emilio José Gomes da Silva Tavora.

N.º 5. — 1848. — 3 DE ABRIL.

O DOUTOR LUIZ PEDREIRA DO COUTTO FERRAZ, lente substituto do curso juridico de S. Paulo, official da ordem da Roza, cavalleiro da de Christo e presidente da provincia do Espirito Santo &c. faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte:

Art. Unico. Fica em vigor, para ter o seu devido effeito na legislatura de 1850, a 1851 a lei de 25 de outubro de 1838 sob n.º 9, que marcou o subsidio e ajuda de custo para os membros da assembléa provincial em a legislatura de 1840 a 1841.

Mando portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como n'ella se contém. O secretario d'esta provincia a faça imprimir, publicar e correr. Dada no palacio do governo da provincia do Espirito Santo, na cidade da Victoria aos tres de abril de mil oitocentos e quarenta e oito, vigesimo setimo da independencia e do imperio.

L. S.

Luiz Pedreira do Coutto Ferraz.

Carta de lei pela qual Vossa Excellencia manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial, que houve por bem sancionar, mandando vigorar na legislatura de 1850 a 1851 a lei de 25 de outubro de 1838, sob n.º 9, que marcou o subsidio e ajuda de custo para os membros da assembléa provincial em a legislatura de 1840 a 1841, tudo como acima se declara.

Para Vossa excellencia vêr.

Manoel Antonio Villas Boas a fez.

Sellada e publicada n'esta secretaria do governo da provincia do Espirito Santo na cidade da Victoria em 3 de abril de 1848.

O secretario do governo,

Dr. José Augusto Cesar Nabuco d'Araujo.

Registrada de fl. 56 e 57 v. do livro competente. Secretaria do governo na cidade da Victoria em 26 de abril de 1848.

Emilio José Gomes da Silva Tavora.

N.º 6. — 1848. — 4 DE MAIO.

JOSE' FRANCISCO DE ANDRADE E ALMEIDA MONJARDIM, commenda-
dador da ordem de Christo, cavalleiro da imperial do Cruzeiro
e da de S. Bento de Aviz, e vice-presidente da provincia do
Espirito Santo: faço saber a todos os seus habitantes, que a
assembléa legislativa provincial, decretou e eu sancionei a re-
solução seguinte :

Art. 1.º Fica approvedo, para se dar a execução provisoriamente
o regulamento dado em 20 de fevereiro d'este anno pelo go-
verno provincial, para as escolas de instrucção primaria.

Art. 2.º A excepção feita no artigo 17 do mesmo regula-
mento comprehende as escolas da capital.

Mando portanto, a todas as autoridades a quem o conheci-
mento e execução da referida resolução pertencer, que a cum-
prão e fação cumprir tão inteiramente como n'ella se contém.
O secretario d'esta provincia a faça imprimir, publicar e correr.
Dada no palacio do governo da provincia do Espirito Santo, na
cidade da Victoria aos quatro dias de maio de mil oitocentos
e quarenta e oito, vigesimo setimo da independencia e do imperio.

L. S. *José Francisco d'Andrade e Almeida Monjardim.*

Sellada e publicada n'esta secretaria do governo da provincia
do Espirito Santo na cidade da Victoria aos 4 dias de maio de
1848.

O secretario do governo,

Dr. José Augusto Cesar Nabuco d'Araujo.

Registrada a fl. 64 v. do livro 3.º de resoluções e leis provin-
ciaes. Secretaria do governo na cidade da Victoria em 19 de
maio de 1848

Emilio José Gomes da Silva Tavora.

N.º 7. — 1848. — 4 DE MAIO.

JOSE' FRANCISCO DE ANDRADE E ALMEIDA MONJARDIM, commendador da ordem de Christo, cavalleiro da imperial do Cruzéiro, e da de S. Bento de Avis e vice-presidente da provincia do Espirito Santo : faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sancionei a resolução seguinte :

Art. 1.º A freguezia de S. José do Queimado, creada pela resolução de 27 de julho de 1846 fica dividida com a da Serra pelo Tanguy, e rio do mesmo nome até o porto do Una, de cujo brejal siga á margem até Diogo na embocadura da estrada de Itamerim e Queimado ; d'ahi em linha recta ao morro do Céu em sua face de oeste, e d'aqui em igual linha ás serras de Itapocú, e d'ahi na mesma linha ás serras de Cainhaba, seguindo d'aqui a seus confins.

Art. 2.º Com a do Cariacica dividi-se pelo rio Tauha até o lugar, que tem o nome de Boapaba, d'ahi até o lugar, que toma o nome de Rio Grande, seguindo d'este pela estrada de Caxoeira até o morro de Antonio, e d'aqui a seus confins.

Art. 3.º A mesma freguezia assim dividida fica encorporada ao municipio da capital, devendo a respectiva camara dividir já os districtos de paz, a fim de proceder-se no corrente anno a eleição, e nomeação das competentes autoridades.

Art. 4.º Em quanto essa freguezia não for provida de parochio, ficão seus freguezes pertencendo a freguezia da Victoria.

Art. 5.º Ficão revogadas as disposições em contrario.

Mando portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida resolução pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como n'ella se contém. O secretario d'esta provincia a faça imprimir, publicar e correr. Dada no palácio da provincia do Espirito Santo na cidade da Victoria aos quatro dias de maio de mil oitocentos e quarenta e oito, vigesimo sétimo da independencia e do imperio.

L. S. *José Francisco d'Andrade e Almeida Monjardim.*

Sellada e publicada n'esta secretaria do governo da provincia do Espirito Santo na cidade da Victoria aos 4 dias de maio de 1848.

O secretario do governo,

Dr. José Augusto Cesar Nabuco d'Araujo.

Registrada a fls. 64 e 65 v. do livro 3.º de resoluções e leis provinciaes. Secretaria do governo na cidade da Victoria em 19 de maio de 1848.

Emilio José Gomes da Silva Tavora.

N.º 8. — 1848. — 4 DE MAIO.

JOSE' FRANCISCO D'ANDRADE E ALMEIDA MONJARDIM, commendador da ordem de Christo, cavalleiro da imperial do Cruzeiro, e da de S. Bento de Avis, e vice-presidente da provincia do Espirito Santo: faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte:

Art. 1.º Haverá na capital da provincia uma guerrilha, composta de um commandante e vinte praças engajadas voluntariamente, que serão destinadas ao serviço de capturar escravos e criminosos, sendo todos da livre aprovação e demissão do presidente da provincia

Art. 2.º D'entre as praças estabelecidas no artigo precedente, serão effectivamente engajadas duas da escolha e confiança do commandante, que no intervallo das deligencias estejam ás suas ordens, e á sua disposição para o que for concernente ao serviço publico, vencendo o soldo de 400 réis diarios.

Art. 3.º O governo da provincia poderá, em caso urgente, elevar a força da guerrilha ao numero de praças que satisfaça ás exigencias publicas, e que entender conveniente.

Art. 4.º O commandante da guerrilha perceberá annualmente o soldo de 500\$000 réis, e as praças, quando em exercicio, a diaria de 1\$000 rs.

Art. 5.º Esta guerrilha será empregada pelo governo em qualquer parte da provincia onde conste haverem taes escravos e criminosos, todas as vezes que as circunstancias exigirem.

Art. 6.º Logo que qualquer individuo for engajado e inscripto na lista dos guerrilhas, o presidente da provincia o mandará fornecer de um armamento completo, da quantia de 10\$ réis para um fardamento ligeiro, e proprio do seu ministerio; se, porém, antes de um anno, sem motivo justificado infringir o engajamento, restituirá, além do armamento, a importancia recebida, para o fardamento sob pena de prisão á arbitrio do presidente da provincia.

Art. 7.º Nem uma empreza será feita sem a presença do commandante, em consequencia de ordem do governo, salvo o caso de flagrante captura de escravo, ou criminoso, que poderá ser effectuada independente de ordem positiva. No impedimento prolongado do commandante, e em caso urgente o presidente da provincia nomeará quem o substitua, mediante a gratificação de 2\$000 réis diarios.

Art. 8.º O senhor, cujo escravo for capturado na cidade, villa, ou logar de sua residencia, pagará, além das despezas que se fizerem, a quantia de 12\$000 réis, e dos que forem capturados em quilombos, pagará a de 40\$000 réis, que serão distribuidos pelo commandante e guerrilhas, sem o que não serão entregues a seus respectivos senhores. A quota do commandante será sempre a quarta parte.

Art. 9.º O commandante da guerrilha, quando em serviço, poderá cercar, e correr qualquer casa, ou logar, onde lhe for communicado que existem escravos fugidos, e criminosos.

Art. 10.º Se das empresas, que se fizerem, resultar alguma enfermidade, ou ferimento, será o individuo curado á expensas da Sancta Casa da Misericordia, e, se for morto, deixando viuva, e filhos menores, terá a viuva por espaço de 10 annos a quantia de 60\$000 annual, e o mesmo os filhos menores repartidamente. A viuva gosará d'este beneficio em quanto não passar a segundas nupcias.

Art. 11.º A disposição do artigo precedente será extensiva ao commandante, tendo, porem, a viuva, e filhos d'este a metade do soldo, que se estabelece no art. 4.º d'esta lei.

Art. 12.º O presidente da provincia dará os regulamentos, que forem necessarios, para a boa execução da presente lei.

Art. 13.º Fica revogada a lei provincial de 29 de julho de 1845 sob n.º 8, e quaesquer disposição em contrario.

Mando por tanto á todas as autoridades, a quem o conhecimento, e execução da referida lei pertencer que a cumprão, e fação cumprir tão inteiramente, como n'ella se contém. O secretario da presidencia d'esta provincia a faça imprimir, publicar, e

correr. Dada no palacio do governo da provincia do Espirito Santo na cidade da Victoria, aos quatro dias de maio de mil oito centos e quarenta e oito, vigesimo setimo da independencia, e do imperio.

L. S. *José Francisco de Andrade e Almeida Monjardim*

Carta de lei pela qual Vossa Excellencia manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial, que houve por bem sancionar, creando uma guerrilha, composta de 20 praças, e um commandante, tendo este o soldo de 500\$ réis, e aquellas a diaria de 400 réis, tudo, como a cima, se declara.

Para Vossa Ex. vèr.

Emilio José Gomes da Silva Tavora a fez.

Sellada e publicada n'esta secretaria do governo da provincia do Espirito Santo na cidade da Victoria aos 4 dias do mez de maio de 1848.

O secretario do governo,

Dr. José Augusto Cesar Nabuco de Araujo.

Registrada de fls. 65 a 66 v. do livro competente. Secretaria do governo na cidade da Victoria aos 23 de maio de 1848.

Emilio José Gomes da Silva Tavora.

N.º 9. — 1848. — 4 DE MAIO.

JOSÉ ERANCISCO DE ANDRADE E ALMEIDA MONJARDIM, comendador da ordem de Christo, cavalleiro da imperial do Cruzeiro, e da de S. Bento de Aviz, e vice-presidente da provincia do Espirito Santo: faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial decretou, e eu sancionei a lei seguinte:

CAPITULO I.

DA RECEITA PROVINCIAL.

Art. 1.º O presidente da provincia é autorisado a fazer arrecadar no anno financeiro de 1849 as seguintes rendas.

§ 1.º Cinco por cento do assucar, café, miunças, algodão bruto, madeira, agoardente, couros, e tartaruga.

§ 2.º Imposto de vinte mil réis sobre as casas, que venderem agoardente, e licores fortes.

§ 3.º Meia ciza por venda de escravos.

§ 4.º Imposto de vinte mil réis por exportação dos mesmos para fóra da provincia.

§ 5.º Dizimo do pescado.

§ 6.º Decima de heranças, e legados.

§ 7.º Decima dos predios urbanos, inclusive os da cidade de S. Matheus, observando-se o que dispoe a lei de 24 de outubro de 1838.

§ 8.º Emolumentos da secretaria do governo e estações provinciaes.

§ 9.º Terças partes de officios de justiça, na forma da lei de 29 de julho de 1847, sob n.º 13.

§ 10.º Divida activa.

§ 11.º Saldo dos annos anteriores, e supprimento da caixa geral.

CAPITULO II.

DA DESPEZA PROVINCIAL.

Art. 2.º E' o mesmo presidente autorisado a despender no referido anno financeiro com as seguintes rubricas, a quantia de quarenta e seis contos quatro centos e cincoenta mil réis.

TITULO I.

ASSEMBLÉA PROVINCIAL.

Com o subsidio de 20 deputados .	3:600\$000	
Idem por 15 dias de prorogação .	900\$000	
Ajuda de custo aos que residirem fóra da capital.	350\$000	
Com os empregados da casa . . .	660\$000	
Expediente, e engajamento de pes- soas, que coadjuvem os trabalhos da secretaria	200\$000	
Com impressão de seus actos . .	200\$000	
	<hr/>	5:910\$000

TITULO II.

SECRETARIA DO GOVERNO.

Com o pessoal, elevado á 600\$000 réis o ordenado do official maior, e do continuo á 150\$000 réis, d'esde já	2:500\$000	
Expediente e impressão de leis .	600\$000	
Publicação dos actos do governo, na forma da lei de 23 de março de 1835	1:000\$000	
	<hr/>	4:100\$000

TITULO III.

ADMINISTRAÇÃO DAS RENDAS.

Com o pessoal da administração central	1:310\$000	
Porcentagem na forma da lei de 26 de julho de 1847, n.º 1 . . .	\$	
Expediente	120\$000	
Aluguel de casa	200\$000	
Expediente das mezas de S. Ma- theus e Itapemerim	100\$000	
	<hr/>	1:730\$000
		<hr/>
		11:740\$000

Transporte 11:740\$000

TITULO IV.

CULTO PUBLICO.

Com a congrua de 15 vigarios.	4:500\$000	
Idem ao coadjuetor da capital.	100\$000	
Guisamentos, sendo o da freguezia da Victoria 34\$000 réis	384\$000	
	<hr/>	4:984\$000

TITULO V.

INSTRUCÇÃO PUBLICA.

Com o ordenado do professor de latim da capital	600\$000	
Dito ao da cidade de S. Matheus.	400\$000	
Idem ao do ensino primario na capital	600\$000	
Idem ao da cadeira creada por lei provincial de 26 de julho de 1847, n.º 5	400\$000	
Idem á mestra de meninas	500\$000	
Idem á 16 professores da cidade de S. Matheus, villas, e freguezias da provincia, inclusive o do aldeamento Imperial Affonsino e colonia de Santa Izabel	4:800\$000	
Idem á seis professores de 2. ^a classe, que se houverem de provêr nos logares de urgencia	900\$000	
Agoa para as trez aulas de ensino primario na capital	30\$000	
Utensis e compendios para os meninos pobres em toda a provincia	300\$000	
Aluguel de casas para duas aulas da capital	350\$000	
	<hr/>	8:880\$000
		<hr/>
		25:604\$000

Transporte 25:604\$000

TITULO VI.

POLICIA.

Com a illuminação publica	3:000\$000	
Com a guerrilha	2:500\$000	
Com engajamento de 13 praças, que policiem a capital, regulado á 600 réis diarios, desde já	2:808\$000	
Fardamento regulado á 18\$000 réis, e casa para quartel	258\$000	
	<hr/>	8:566\$000

TITULO VII.

OBRAS PUBLICAS.

Com a construeção da capella de Linhares, além da somma decretada no corrente exercicio financeiro	400\$000	
Estradas, e pontes, inclusive a estrada de Cuyethê	4:000\$000	
Reparo dos chafarizes da Capixaba, Fonte Grande, e concerto do aqueducto de S. Francisco	400\$000	
Idem do salão da secretaria da presidencia, e compra de utensis, d'esde já	400\$000	
Supprimento á igreja do Queimado.	500\$000	
	<hr/>	5:700\$000

TITULO VIII.

SAUDE E SOCCORROS PUBLICOS.

Supprimento á santa casa da Misericordia	1:200\$000	
Condução de lazaros para a côrte.	100\$000	
Sustento, vestuario, e condução de prezos	1:000\$000	
	<hr/>	2:300\$000
		<hr/>
		39:870\$000

Transporte	2:300\$000	39:870\$000
Com o cirurgião encarregado da vacina	300\$000	2:600\$000

TITULO IX.

DIVERSAS DESPEZAS.

Supprimento á colonia de Santa Izabel	1:600\$000	
Gratificação ao cirurgião encarre- gado da visita da mesma	200\$000	
Idem com a missa do Espirito Santo, e festividades nacionaes	150\$000	
Supprimento á matriz da villa de Santa Cruz para compra de al- faias.	300\$000	
Gratificação ao missionario encarre- gado da construcção da igreja do Queimado	180\$000	
Idem desde já ao engenheiro mi- litar, empregado no serviço da provincia	300\$000	
Dita ao encarregado do relógio pu- blico.	50\$000	
Restituições	600\$000	
Despezas eventuaes	600\$000	
		3:980\$000
		<u>Rs. . 46:450\$000</u>

CAPITULO III.

DISPOSIÇÕES ADDICIONAES.

Art. 3.º Fica garantido a José Corrêa de Lirio 1.º official da secretaria da presidencia, e á Manoel Thomaz de Paiva, porteiro da assembléa provincial o pagamento do respectivo ordenado, em quanto durarem seus impedimentos de molestia.

Art. 4.º O presidente da provincia fará pagar d'esde já á Dionysio Alvaro Resendo, o que se lhe dever na forma da resolução n.º 3, de 21 de julho de 1843, revogada para este effeito á de 29 de novembro de 1844, sob n.º 15

Art. 5.º A quota consignada no § 3.º do titulo 9.º da lei de 29 de julho de 1847, sob n.º 13, será posta d'esde já á disposição da commissão de policia da assembléa provincial.

Art. 6.º Da quantia quotisada no § 8.º do titulo 9.º da presente lei, o presidente da provincia mandará restituir ao vigario da villa de Santa Cruz, a congrua, que deixou de perceber, durante a legislatura de 1844 á 1845, estando em exercicio na respectiva parochia.

Art. 7.º O mesmo presidente da provincia fica autorizado para mandar entregar á camara municipal da cidade da Victoria, a quantia que lhe pertencer de 1 por cento arrecadado pela administração das rendas provinciaes na forma da lei n.º 10 de 31 de outubro de 1842, e que foi despendida na obra da ponte de Itaquary; e á Francisco Alves da Motta desde já, o que se lhe restar da despeza que fez com a obra da igreja da villa de Santa Cruz.

Art. 8.º Fica á cargo da camara municipal da capital, a illuminação publica, que será arrematada, ou administrada, como mais conveniente parecer ao governo.

Art. 9.º O serviço, disciplina, e fardamento das praças mencionadas no § 3.º do titulo 6.º serão regulados pelo presidente da provincia.

Art. 10.º Fica supprimida, d'esde já, a gratificação de cem mil réis, concedida ao professor de primeiras letras da villa de Benevente.

Art. 11.º Continuação em vigôr os artigos 7, 11, e 12 da lei de 29 de julho de 1847, sob n.º 13, e ficão revogadas as disposições em contrario.

Mando por tanto a todas as autoridades, á quem o conhecimento e execução da referida lei pertedcer que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como n'ella se contém. O secretario d'esta provincia a faça imprimir publicar e correr. Dada no palacio do governo da provincia do Espirito Santo na cidade da Victoria, aos quatro de maio de mil oito centos e quarenta e oito, vigesimo setimo da independencia, e do imperio.

L. S *José Francisco de Andrade e Almeida Monjardim.*

Carta de lei pela qual Vossa Excellencia manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial, que houve por bem sancionar orçando a receita, e fixando a despeza provincial, para o anno financeiro de 1849, como acima se declara.

Para Vossa Excellencia vér.

Manoel Antonio Villas Boas a fez

Sellada e publicada n'esta secretaria do governo da provincia do Espirito Santo na cidade da Victoria aos quatro dias do mez de maio de mil oito centos e quarenta e oito.

O secretario do governo,

Dr. José Augusto Cesar Nabuco de Araujo.

Registrada a fl. 66 a 69 v. do livro competente. Secretaria do governo na cidade da Victoria aos 22 de maio de 1848

Emilio José Gomes da Silva Tavora.

N.º 10. — 1848. — 4 DE MAIO.

JOSE' FRANCISCO D'ANDRADE E ALMEIDA MONJARDIM, commendador da ordem de Christo, cavalleiro da imperial do Cruzeiro, e da de S. Bento de Avis, e vice-presidente da provincia do Espirito Santo: faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial decretou a lei seguinte:

CAPITULO I.

DA DESPEZA MUNICIPAL.

Art. 1.º As camaras municipaes são autorizadas a despender no anno financeiro do 1.º de janeiro á 31 de dezembro de 1849 a quantia de cinco contos quinhentos e noventa e oito mil réis.

CAMARA DE S. MATHEUS.

§ 1.º Ordenado ao secretario	200\$000
Dito ao porteiro.	60\$000
	<hr/>
	260\$000

Transporte	260\$000	
Expediente	20\$000	
Despezas judiciaes	30\$000	
Ditas do jury, e custas de processos crimes	30\$000	
Ditas da junta qualifi- cadora e conselho mu- nicipal	10\$000	
Accio da cadêa, luz, e agoa para presos	70\$000	
Reparos de fontes	100\$000	
Calçamento de ruas, e limpa de praças	140\$000	
	<hr/>	660\$000

CAMARA DA BARRA.

§ 2.º Ordenado ao secretario.	100\$000	
Dito ao porteiro	30\$000	
Expediente	10\$000	
Despezas judiciaes	10\$000	
Ditas da junta qualifica- dora e conselho mu- nicipal	5\$000	
Aluguel de casa para as sessões	24\$000	
Limpa de praças e ruas.	10\$000	
	<hr/>	189\$000

CAMARA DE LINHARES.

§ 3.º Ordenado ao secretario.	100\$000	
Dito ao porteiro	30\$000	
Expediente	10\$000	
Despezas judiciaes	10\$000	
Ditas da junta qualificado- ra, e conselho munic- pal	5\$000	
Aluguel de casa para as sessões	16\$000	
Limpa de praças e ruas.	5\$000	
	<hr/>	176\$000
		<hr/>
		1:025\$000

Transporte 1:025\$000

CAMARA DE SANTA CRUZ.

§ 4.º	Ordenado ao secretario	100\$000	
	Dito ao porteiro	30\$000	
	Expediente	10\$000	
	Despezas judiciaes	10\$000	
	Ditas da junta qualifica- dora e conselho mu- nicipal	5\$000	
	Aluguel de casa para as sessões	24\$000	
	Utensis para a mesma	100\$000	
	Aceio da cadêa, luz, e agoa para presos	10\$000	
	Limpa de praças e ruas.	10\$000	
		<hr/>	299\$000

CAMARA DE NOVA ALMEIDA.

§ 5.º	Ordenado ao secretario.	100\$000	
	Dito ao porteiro	30\$000	
	Expediente	10\$000	
	Despezas judiciaes	10\$000	
	Ditas da junta qualifica- dora e conselho mu- nicipal	5\$000	
	Aceio da cadêa, luz, e agoa para presos	10\$000	
	Limpa de praças e ruas.	10\$000	
		<hr/>	175\$000

CAMARA DA SERRA.

§ 6.º	Ordenado ao secretario.	100\$000	
	Dito ao porteiro	30\$000	
	Expediente	10\$000	
	Despezas judiciaes	10\$000	
	Ditas da junta qualifica- dora e conselho uni- cipal.	5\$000	
	Ditas do jury, e autos de		
		<hr/>	<hr/>
		155\$000	1:499\$000

Transporte:	155\$000	1:499\$000
processos crimes	20\$000	
Limpa de praças e ruas	10\$000	
	<hr/>	185\$000
CAMARA DA CAPITAL.		
§ 7.º Ordenado ao secretario	400\$000	
Dito ao fiscal	150\$000	
Dito ao cirurgião do partido	50\$000	
Dito ao porteiro	150\$000	
Dito ao ajudante	50\$000	
Expediente, e utensis para a secretaria desde já	100\$000	
Festividade da padroeira.	100\$000	
Despezas judiciaes	200\$000	
Ditas da junta qualificadora e conselho municipal	10\$000	
Ditas com jury, e custas de processos crimes	200\$000	
Calçamento da rua da Alfandega	250\$000	
Desapropriação da obra de Francisco Caetano Simões, e da casa dos herdeiros de Manoel Vieira de Faria	800\$000	
Aceo da cadêa, luz, e agoa para presos	100\$000	
	<hr/>	2:560\$000
CAMARA DO ESPIRITO SANTO.		
§ 8.º Ordenado ao secretario	100\$000	
Dito ao porteiro	30\$000	
Expediente	10\$000	
Despezas judiciaes	10\$000	
Ditas da junta qualificadora e conselho municipal.	5\$000	
Limpa de praças e ruas	5\$000	
	<hr/>	160\$000
		<hr/>
		4:404\$000

Transporte 4:404\$000

CAMARA DE GUARAPARY.

§ 9.º Ordenado ao secretario	200\$000	
Dito ao porteiro	50\$000	
Expediente	16\$000	
Despezas judiciaes	20\$000	
Ditas da junta qualifica- dora e conselho muni- cipal	5\$000	
Accio da cadêa, luz, e agoa para presos	40\$000	
Com o aterro da ladeira que desce da praça de Itapera a rua do Man- gue	60\$000	
Calçamento de ruas e lim- pa de praças	50\$000	
	<hr/>	441\$000

CAMARA DE BENEVENTE.

§ 10.º Ordenado ao secretario	100\$000	
Dito ao porteiro	30\$000	
Expediente	16\$000	
Despezas judiciaes	20\$000	
Ditas da junta qualifica- dora e conselho muni- cipal	5\$000	
Ditas do jury, e autos de processos crimes	20\$000	
Accio da cadêa, luz, e agoa para presos	40\$000	
Aterro das ruas Direita, e da praça	40\$000	
Limpa de praças e ruas	10\$000	
	<hr/>	281\$000

CAMARA DE ITAPEMERIM.

§ 11.º Ordenado ao secretario	200\$000	
Dito ao porteiro	60\$000	
	<hr/>	
	260\$000	5:126\$000

Transporte	260\$000	5:126\$000
Expediente	20\$000	
Despezas judiciaes	50\$000	
Ditas da junta qualifica- dora e conselho muni- pal	6\$000	
Aluguel de casa para as sessões	96\$000	
Limpa de praças e ruas	40\$000	472\$000
		<hr/>
		5:598\$000

CAPITULO II.

DA RECEITA MUNICIPAL.

Art. 2.º As camaras municipaes são autorizadas a arrecadar no referido anno financeiro as rendas, que lhes competem, na conformidade das leis n.º 11 de 28 de maio de 1839 n.º 11 de 5 de junho de 1841, e n.º 12 de 29 de julho de 1847.

Art. 3.º O imposto da carne verde fica desde já fazendo parte das rendas das camaras.

CAPITULO III.

DISPOSIÇÕES GERAES.

Art. 4.º O producto da renda, de que trata o artigo antecedente, será especialmente applicado para construcção de matadouros publicos.

Art. 5.º Ficão substituidos os alvarás de licença pelo recibo dos impostos sobre todas as casas de negocio de qualquer genero, officinas, e outros objectos.

Art. 6.º As custas de processos crimes, em que os cofres da municipalidade forem condemnados, serão pagas apresentando os respectivos escrivães uma conta assignada pelo juiz formador da culpa, a qual será logo conferida com a do processo, devendo demonstrar especificadamente, á que se devem as mesmas custas.

Art. 7.º A camara de Linhares ajuntará ás suas contas a relação nominal das pessoas, que occupão o terreno de seu patri-

monio, declarando por que titulo estão de posse d'elle, e qual o fóro que pagão.

Art. 8.º A camara de Nova Almeida fará entregar d'esde já ao juiz de paz da villa de Santa Cruz a quantia de cem mil réis para a compra dos utensis de que trata o § 4.º d'esta lei.

Art. 9.º Fica d'esde já prohibido a mesma camara arrecadar direito algum dos terrenos comprehendidos nos limites do municipio de Santa Cruz.

Art. 10.º A camara da capital fica autorizada a arrematar, ou administrar a illuminação publica com a approvação do presidente da provincia recebendo para esse fim supprimento do cofre provincial.

Art. 11.º A mesma camara fica igualmente autorizada a vender ou trocar o terreno que possui á rua da Praia, onde existe o antigo poço denominado do Conselho; bem como a transferir a posse do terreno sito a da rua da Alfandega, concedido para seu matadouro, como for mais vantajoso á fazenda municipal.

Art. 12.º Ficão em vigor as disposições do capitulo 3.º da lei de 29 de julho de 1842 sob n.º 12, que não tiverem sido derogadas pela presente lei.

Art. 13.º Ficão revogadas as leis em contrario.

Mando portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como n'ella se contém. O secretario da presidencia d'esta provincia a faça imprimir, publicar e correr. Dada no palacio do governo da provincia do Espirito Santo, na cidade da Victoria aos quatro dias de maio de mil oitocentos e quarenta e oito, vigesimo setimo da independencia e do imperio.

L. S. *José Francisco de Andrade e Almeida Monjardim.*

Carta de lei pela qual Vossa Excellencia manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial, orçando a receita, e fixando a despesa municipal para o anno financeiro do 1.º de janeiro ao ultimo de dezembro de mil oitocentos e quarenta e nove, como acima se declara.

Para Vossa Excellencia vêr.

Emilio José Gomes da Silva Tavora, a fez.

Sellada e publicada n'esta secretaria do governo da provincia.

do Espirito Santo na cidade da Victoria, aos quatro dias do mez de maio de 1848.

O secretario do governo,

Dr. José Augusto Cesar Nabuco d'Araujo.

Registrada de fl. 69 a 72 do livro 3.º do registro de leis e resoluções provinciaes. Secretaria do governo da provincia do Espirito Santo na cidade da Victoria em 23 de maio de 1848.

Torquato Caetano Simões.

N.º 11. — 1848. — 5 DE MAIO.

José Francisco de Andrade e Almeida Monjardim commendador da ordem de Christó cavalleiro da imperial do cruzeiro, e da de S. Bento de Aviz, e vice-presidente da provincia do Espirito Santo: faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial decretou, e eu sancionei a resolução seguinte.

Art. Unico. A villa de Linhares fica d'ora em diante incorporada á comarca da Victoria; revogado n'esta parte o artigo 3.º da resolução da presidencia do 1.º de fevereiro de 1836.

Mando por tanto á todas as autoridades a quem o conhecimento, e execução da referida resolução pertencer que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como n'ella se contém. O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar, e correr. Dada no palacio do governo da provincia do Espirito Santo na cidade da Victoria aos cinco dias de maio de mil oito centos e quarenta e oito, vigesimo setimo da independencia e do imperio.

L. S. *José Francisco de Andrade e Almeida Monjardim.*

Sellada e publicada n'esta secretaria do governo da provincia do Espirito Santo, na cidade da Victoria, aos cinco dias de maio de 1848.

O secretario do governo,

Dr. José Augusto Cesar Nabuco d'Araujo.

Registrada a fl. 72 do livro 3.º de registro de leis e resoluções provinciaes. Secretaria do governo na cidade da Victoria em 23 de maio de 1848.

Torquato Caetano Simões.

N.º 12. — 1848. — 5 DE MAIO.

José Francisco de Andrade e Almeida Monjardim, commendador da ordem de Christo, cavalleiro da imperial do cruzeiro, e da de S. Bento de Aviz, e vice-presidente da provincia do Espirito Santo: faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial decretou, e eu sancionei a resolução seguinte.

Art. 1.º E' reconhecida a utilidade publica para a desapropriação proposta pela camara municipal da cidade da Victoria.

1.º De uma casa pertencente aos herdeiros de Manoel Vieira de Faria, sita na rua do Rosario.

2.º De um terreno, pertencente á Francisco Caetano Simões, sito na rua da Praia.

Art. 2.º A mesma camara promoverá a desapropriação pelos meios marcados na lei n.º 8 de 28 de julho de 1847.

Art. 3.º Ficão revogadas as leis e disposições em contrario.

Mando por tanto a todas as autoridades, a quem o conhecimento, e execução da referida resolução pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como n'ella se contém. O secretario d'esta provincia a faça imprimir, publicar, e correr. Dada no palacio do governo da provincia do Espirito Santo na cidade da Victoria aos cinco dias de maio de mil oito centos e quarenta e oito, vigesimo setimo da independencia e do imperio.

L. S. *José Francisco de Andrade e Almeida Monjardim.*

Sellada e publicada n'esta secretaria do governo da provincia

do Espirito Santo na cidade da Victoria aos cinco dias do mez de maio de 1848.

O secretario do governo,

Dr José Augusto Cesar Nabuco de Araujo.

Registrada de fl. 72 v. a 73 do livro 3.º de leis e resoluções provinciaes. Secretaria do governo na cidade da Victoria em 23 de maio de 1848.

Terquato Caetano Simões.

FIM.

